



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS

1.1. Contratação de serviço de lavagem e higienização dos veículos lotados no Gabinete do Prefeito e na Secretaria de Administração, Governo e Planejamento.

1.2. A previsão é de que sejam realizadas 200 (duzentas) lavagens e 15 (quinze) higienizações nos veículos dentro do período de 01 (um) ano.

1.3. A especificação do serviço solicitado para a contratação é a seguinte:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNID
Serviço de lavagem para a remoção de poeira, lama, fuligem e demais impurezas acumuladas no exterior do veículo.	200	Serviço
Serviço de higienização para eliminar a sujeira acumulada, fungos, bactérias, ácaros e maus odores dos bancos, estofamentos e demais partes internas do veículo.	15	Serviço

2) DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de lavagem e higienização de veículos mostra-se necessária para assegurar a limpeza e as condições de uso dos automóveis utilizados pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria de Administração, Governo e Planejamento, no atendimento de suas atividades administrativas e institucionais. Ademais, a execução do serviço por empresa qualificada visa garantir eficiência operacional, padronização dos procedimentos e uso de produtos e técnicas adequadas, contribuindo para a economicidade e a continuidade do serviço público. Ressalte-se, ainda, que a realização periódica da higienização dos veículos evidencia o zelo da Administração na conservação dos bens públicos, demonstrando à população o uso responsável do patrimônio e refletindo positivamente na imagem institucional do Município.

3) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos serviços acima relacionados



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

deverá(ão) ser sediada no Município de Padre Bernardo-GO e apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação e posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Certidão negativa de débito para com a fazenda federal (certidão conjunta);
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- e) Certidão Negativa Municipal, da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4) DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Federal 14.133/21.

5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente ajuste ocorrerão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

03.03.04.122.0031.2.007: MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 76

6) MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. A execução deverá ser iniciada a partir de 02 (dois) dias da ordem de serviço.

6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da nota de empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7) DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

8) RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

8.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo indicado pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, em estrita observância das especificações na proposta acompanhada da respectiva nota fiscal.

9.1.2. Realizar o serviço em perfeitas condições.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da CONTRATADA de reparar ou corrigir, às suas expensas, o serviço inadequado ou com defeito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando o local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações exigidas,



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação em caso de inadimplemento nos termos da lei de licitação e decretos.

11) MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12) DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste das notas fiscais/faturas pelo setor competente, observados os procedimentos regulares de pagamento do Governo Municipal de Padre Bernardo/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA.

12.4 A CONTRATANTE poderá a sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto ou prestação de serviço deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13) RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço ou fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, implicará na aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho, caso os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14) DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura, com base no tipo do serviço a ser realizado.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município de Padre Bernardo-GO, bem como na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1 O recolhimento da multa referida no item anterior será feito por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo-GO e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.2 O não pagamento do título implicará na inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Padre Bernardo-GO, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.4. Caso não ocorra o pagamento da multa, a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

Rua 05, Área Especial – Centro Administrativo Rumenos Sarkis, Setor Oeste, CEP: 73.700-000 Padre Bernardo – GO - E-mail: admpb@padrebernardo.go.gov.br.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.5. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.6. As comunicações entre o Município e o interessado poderão ser realizadas por e-mail ou por meio de sistema eletrônico, devendo ser confirmada a respectiva ciência do recebimento.

15) CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16) ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste termo.

17) SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

18) DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas e legais vigentes. Casos omissos serão



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

resolvidos pela autoridade competente da instituição CONTRATANTE.

19) DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. João Guilherme Lucas da Silva, inscrito no CPF nº 055.423.601-06.

20) DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este processo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Padre Bernardo - GO, 24 de fevereiro de 2026.

Felipe Monteiro da Silva
Elaborador

Neuziane Lima Duarte
Secretária de Administração Governo e Planejamento